

PORTARIA NORMATIVA nº 20-2017/PR

Dispõe sobre quantidade mensal autorizada aos prestadores credenciados pelo Sistema IPASGO Saúde, para realização de exames laboratoriais e de imagem, solicitados em procedimentos de caráter eletivo.

O Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, em especial, na autorização do art. 5º da Lei nº 17.477, de 25 de novembro de 2011, e no exercício da competência para expedição dos atos normativos que disciplinam o funcionamento do sistema assistencial sob responsabilidade do IPASGO;

Considerando o encaminhamento de solicitação, pelo Titular da Diretoria de Assistência, da análise técnica e dos levantamentos realizados pelo setor responsável, e demais documentação constante nos autos administrativos nº 4.9-2231924, para instrução do Memorando nº 36-2017/DAS da Diretoria de Assistência ao Servidor, deste Instituto;

Considerando o disposto no art. 39 do Decreto nº 7.595, de 9 de abril de 2012, que determina à Diretoria do IPASGO o dever de efetuar o acompanhamento das despesas e das receitas do Sistema IPASGO Saúde de forma a viabilizar a manutenção do rol de serviços, das modalidades de assistência disponibilizadas e da manutenção do equilíbrio financeiro do sistema;

Considerando a necessidade contínua de reavaliação das medidas de gestão adotadas para a manutenção do equilíbrio administrativo, econômico e financeiro do Instituto, impondo controle responsável e contínuo dos custos e do uso adequado dos recursos disponíveis em cumprimento ao às disposições legais que orientam a execução de despesas, limitadas à capacidade orçamentária;

Considerando que o constante monitoramento técnico do volume de serviços necessários ao diagnóstico e ao tratamento devido aos usuários, indica, dentre outras importantes razões envolvidas no crescimento dos gastos em saúde, que a distribuição geográfica e quantitativa dos serviços credenciados para exames laboratoriais e de imagem, para fins de diagnósticos, é suficiente ao atendimento da demanda da carteira de usuários do IPASGO Saúde;

Considerando a existência de avanços tecnológicos que permitem maior agilidade aos procedimentos de requisição, autorização e controle das solicitações de exames de diagnóstico pelos médicos da rede credenciada;

Considerando as repercussões do cenário econômico nacional, notadamente o constante encarecimento no mercado de serviços de saúde, realçando a importância e a responsabilidade do uso adequado dos recursos financeiros disponíveis;

Considerando que o número de exames a serem realizados pelo usuário deve obedecer a necessidade da investigação diagnóstica ou a dimensão da patologia instalada;

Considerando que as análises envolvendo o número de usuários e de prestadores de serviços de saúde, no âmbito do Estado, bem como do tempo de retorno do paciente ao profissional solicitante, permitem ao IPASGO dimensionar o quantitativo médio mensal de exames solicitados e realizados na rede credenciada, resguardando o direito do paciente no acesso aos serviços contratados;

Considerando que os monitoramentos de rotina nos sistemas de autorização e controle financeiro realizados pelo IPASGO, apontam procedimentos laboratoriais e de imagem com montantes mensais muito desproporcionais aos dispendidos com os honorários médicos correspondentes;

Considerando que, nesses termos, ao direcionar expressiva parte de seus recursos financeiros aos serviços auxiliares de diagnóstico e tratamento em detrimento aos dispensados aos honorários devidos à diversidade de outros serviços em nível ambulatorial e ou hospitalar, restam ameaças e comprometimento ao equilíbrio financeiro do Sistema IPASGO Saúde;

Considerando os fatores que interferem no consumo de serviços de assistência à saúde, sejam do lado da oferta ou da demanda, além de outras razões importantes envolvidas no crescimento dos gastos assistenciais, indicam a necessidade de racionalização e delimitação do volume mensal dos procedimentos autorizados para cada prestador integrante da rede do IPASGO;

Considerando que as providências estabelecidas na presente normativa tem como objetivo a diluição dos custos mensais advindos do total mensal dos exames laboratoriais e de imagem realizados em procedimentos de caráter eletivo, sendo que o usuário será redirecionado ao prestador mais próximo e com disponibilidade de agendamento na data desejada, no caso de procura por agendamento em estabelecimento cuja cota mensal tenha expirado, não caracterizando negativa de atendimento ao paciente;

Considerando, ainda, a necessidade de cumprimento da Norma NBR ISO 9001:2008, estabelecida pelo Sistema de Gestão da Qualidade – SGQ, resolve editar a seguinte:

PORTARIA NORMATIVA:

Art.1º Para estabelecer o quantitativo mensal de exames laboratoriais e de imagem em procedimentos eletivos, que serão automaticamente autorizados na matrícula de cada prestador de serviços da rede credenciada, no período referência compreendido entre os dias 26 do mês ao dia 25 do mês subsequente.

Parágrafo único. Para fins de orientação ao usuário que procurar realizar exames laboratoriais e ou de imagem em estabelecimento credenciado cujo quantitativo mensal autorizado tenha expirado, o IPASGO manterá serviço atualizado de informação no sistema 0800 e no seu endereço eletrônico, com as indicações de prestadores disponíveis no período, na rede credenciada.

Art.2º A distribuição do quantitativo de cotas mensais autorizada para cada prestador de serviços obedecerá ao detalhamento conforme a cidade, o grupo de procedimentos e o número estabelecido no estudo especificamente elaborado pela Diretoria de Assistência ao Servidor constante da instrução dos autos administrativos de nº 4.9-2231924.

Art. 3º A critério do serviço de auditoria médica do Instituto os casos certificados como urgência ou emergência não serão considerados para efeito do quantitativo mensal do prestador que realizar o procedimento.

§1º A ocorrência de pedidos de procedimentos eletivos de exames laboratoriais e de imagem, em períodos cujos intervalos não justifiquem a sua repetição, serão submetidos à análise técnica do serviço de auditoria do IPASGO.

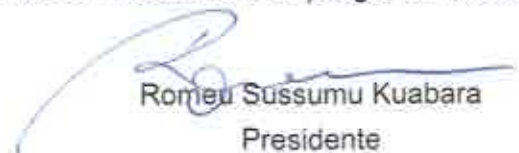
§2º Fica estabelecido que exames porventura solicitados em bloco ou aqueles oriundos da iniciativa do próprio usuário, sem a realização de uma criteriosa anamnese, não serão autorizados pelo sistema.

Art.4º Estão excluídos dos efeitos da presente normativa apenas os exames solicitados na estrutura de serviços próprios ou exclusivos do IPASGO, aqueles realizados em unidades de pronto atendimento que caracterizem procedimento de emergência e os exames solicitados para pacientes portadores de doença renal crônica devidamente identificados pelo Instituto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo, porém, seus efeitos a partir de **26 de novembro de 2017**.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência do Ipasgo, em Goiânia, aos 02 dias do mês de outubro de 2017.



Romeu Sussumu Kuabara
Presidente